



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.979, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÕES E A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica autorizado, o Executivo Municipal a repassar, mediante subvenção, além do já repassado por lei anterior, à **SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, n° s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17302-114, a importância de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

**Art. 2°** Fica autorizado, o Executivo Municipal a repassar, mediante subvenção, além do já repassado por lei anterior, à **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS - AREVU**, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, n° 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - SP, CEP 17.305-260, a importância de 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

**Art. 3°** Os repasses a que versam os artigos 1° e 2° desta lei serão efetivados por meio de Termo de Fomento, a ser formalizado entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

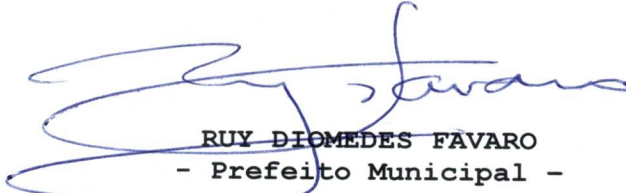
Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**JANAINA DO BONFIM**  
- Chefe de Gabinete -